

Tema 1.155 submetido a repercussão geral no Supremo (parte 2)

29/06/2021

Continuação da [coluna publicada](#) em 21/6/021

5) O baixo percentual de ARE's providos diz algo sobre a inidoneidade do ARE como instrumento para controle de decisões de inadmissibilidade indevidas?

Antes de tudo, é preciso ver com um olhar crítico os dados referentes ao 1) baixo índice de provimento de Agravos em Recursos Extraordinários (ARE's) e o 2) número expressivo de ARE's na Corte. Deve-se também problematizar a conclusão de que seria possível, a partir disso, constatar um "massivo acerto" das decisões de inadmissibilidade originárias.



Registre-se que não se questiona aqui a atuação e o esforço das

Cortes locais na aplicação dos precedentes do STF, essenciais para a manutenção de uma Corte Suprema viável. O ponto é distinto: o ARE é, ou não, instrumento adequado para correção de eventuais abusos?

Novamente, a questão se desdobra em três reflexões. *Em primeiro lugar*, mesmo que os ARE's sejam em grande maioria desprovidos, isso não significa que o STF sempre mantenha a *mesma fundamentação* adotada pela Corte local. Vale dizer, sem depurar mais esses dados, não é possível ter uma informação segura sobre a *qualidade* da fundamentação adotada — ainda que, destaque-se, o dado seja um bom indício. Para além disso, os dados não revelam necessariamente que o ARE seja instrumento inadequado para levar ao conhecimento da Corte questões constitucionais que tenham, eventualmente, sido indevidamente obstadas pelos tribunais locais.

Daí porque, *em segundo lugar*, surge um dado relevante quando se olha não para o número global de ARE's, mas sim especificamente para *as decisões proferidas no PV da RG*.

Nesse sentido, desde 01/7/2020 até 10.06.2021 foi feito o primeiro juízo da preliminar de RG no PV em 51 recursos, dos quais 15 eram agravos [1]. *Ou seja, os ARE's corresponderam a aproximadamente 30% das análises colegiadas sobre a existência ou não de RG.*

Vale destacar ainda que dos agravos analisados pelo PV, reputou-se a questão como constitucional e dotada de repercussão geral em nove deles [2], inclusive julgando desde logo o mérito em quatro ocasiões [3]. Ou seja, a maioria dos agravos submetidos ao *PV da RG, ao menos em princípio*, superaram os óbices apontados pela decisão local em 60% dos casos, justamente para *afirmar a existência de questão constitucional relevante e transcendente*.

O recurso, portanto, tem permitido eventuais "ajustes de rota" diante de indecisões de inadmissibilidade indevidas, permitindo que a Corte desempenhe sua missão constitucional e possa utilizar adequadamente o filtro da RG.

Por fim, e *em terceiro lugar*, vale também questionar se a rejeição de aproximadamente 9 mil ARE's por ano (média de 2019 e 2020, nos números indicados no voto), seria de fato número destoante em termos de direito comparado.

A resposta, no entanto, nos parece negativa. A título de exemplo, é amplamente conhecido que a Suprema Corte americana (Scotus) analisa a cada ano judiciário um número similar de petições de *writ of certiorari* — entre sete e oito mil *cert petitions*. Apesar de as denegações de *certiorari* não exigirem fundamentação, pesquisas sobre o funcionamento concreto da Corte já revelaram o papel importante da análise do atendimento dos requisitos formais [4].

Daí porque, a título de exemplo, se apontam como razões para a não concessão do *writ* — e que devem ser sustentadas em um *brief in opposition* — defeitos similares à nossa ausência de prequestionamento, ou mesmo à necessidade de *rever fatos essenciais para a solução da questão de direito*. Essa última, inclusive, é apontada pela doutrina como uma das possíveis razões pelas quais um *certiorari* originalmente concedido venha posteriormente a ser denegado como "*improvidently granted*" [5].

Há, portanto, um componente formal, burocrático e relevante na denegação do *certiorari*, para além de um modelo de escolha de casos estratégico ligado ao mérito. Apesar de não se poder precisar exatamente o percentual de denegações baseadas em vícios formais, sua existência é inquestionável e o "*juízo de idoneidade formal*" dos *writs* é feita pela própria Corte, que apenas acolhe aproximadamente 10% de todas as *cert petitions*.

Considerando que o STF é composto por um conjunto maior de juízes (11 contra nove), bem como os ministros possuem uma estrutura de apoio muito mais correta e adequada (pelo menos 10 assessores diretos e três magistrados instrutores/auxiliares, contra apenas com quatro *law clerks* para os *Justices*), a Corte brasileira é até mesmo melhor equipada para lidar com essa importante carga de trabalho.

A diferença da prática entre as Cortes é que as decisões de inadmissibilidade por razões formais nos RE's e ARE's são e devem ser fundamentadas, ao passo que nos Estados Unidos acabam escondidas pela não fundamentação da concessão ou denegação do *certiorari*.

Em ambos os casos, no entanto, fica claro caber às Cortes Supremas, e apenas a elas, verificar em última análise a idoneidade formal dos casos que lhes permitirão o desempenho de suas missões constitucionais. Se esse poder for integralmente delegado, ou, então, substancialmente reduzido, ao fim e ao cabo, as Cortes locais passarão a ter verdadeiro "poder de veto" na

criação do cardápio de questões a ser analisado pelo Supremo.

6) Reflexões conclusivas

Tendo em vista que o julgamento virtual se encontra suspenso, o artigo buscou colaborar com o debate, suscitando algumas questões relevantes que nos parecem não estar ainda presentes na discussão, a fim de auxiliar na solução a ser construída pela Corte.

Esta coluna é produzida pelos membros e convidados da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo (USP, Humboldt-Berlim, Coimbra, Lisboa, Porto, Roma II-TorVergata, Girona, UFMG, UFPR, UFRGS, UFSC, UFPE, UFF, UFC, UFMT, UFBA, UFRJ e UFam).

[1] Tendo em vista as reformas recentes estabelecidas no regimento interno da Corte, se utilizará como recorte temporal a Emenda Regimental nº 54/2020.

[2] V. ARE 1307386 RG, ARE 1278713 RG, ARE 1294969 RG, ARE 1289782 RG, ARE 1293130 RG, ARE 1288550 RG, ARE 1285177 RG, ARE 1267879 RG, ARE 1255885 RG.

[3] V. ARE 1278713 RG, ARE 1294969 RG, ARE 1293130 RG, ARE 1255885 RG.

[4] FELDMAN, Adam; KAPPNER, Alexander, Finding certainty in cert: an empirical analysis of the factors involved in Supreme Court certiorari decisions from 2001-2015, **Villanova Law Review**, [S.I], V. 61, [S.I.], p. 795 e ss., 2016.

[5] V. PRETTYMAN JR., Elijah Barret; Opposing certiorari in the United States Supreme Court, **Virginia Law Review**, [S.I], V. 61, [S.I], p. 197-209, 1975, p. 200-1.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-29/direito-civil-atual-tema-1155-submetido-plenario-virtual-repercussao-geral-parte/>